

ACORDO MARCO ENTRE BANCO DO BRASIL S.A. E UNION NETWORK INTERNATIONAL PARA AS AMÉRICAS

Entre **BANCO DO BRASIL S.A.** e **UNION NETWORK INTERNATIONAL PARA AS AMÉRICAS** firma-se o presente acordo marco que será aplicado em todas as sucursais do Banco do Brasil no continente americano.

BANCO DO BRASIL S.A., doravante denominado **BANCO DO BRASIL**, instituição financeira de direito privado, sociedade de economia mista com sede em Brasília - Capital da República Federativa do Brasil, neste ato representada por seu Vice-presidente Sr. João Pinto Rabelo Júnior, ao final qualificado, e **UNION NETWORK INTERNATIONAL PARA AS AMÉRICAS**, doravante denominada **UNI-AMÉRICAS**, organização sindical regional da Union Network International, com sede na Cidade de Montevideo, Uruguai, neste ato representada por seu Secretário Regional Sr. Márcio Monzane, ao final qualificado,

CONSIDERANDO

que o sistema financeiro em todo o mundo tem se consolidado através de mudanças que são impulsionadas por fatores de liberalização, mudanças nos mecanismos de regulação, maior competitividade e novas formas de tecnologias de informação e comunicação; que todos estes fatores estão exigindo um novo modelo que garanta a competitividade e a eficiência das empresas que atuam neste setor; e que também provoca um desafio muito grande a trabalhadores, empregadores e sociedade sobre como atuar diante deste cenário,

RESOLVEM

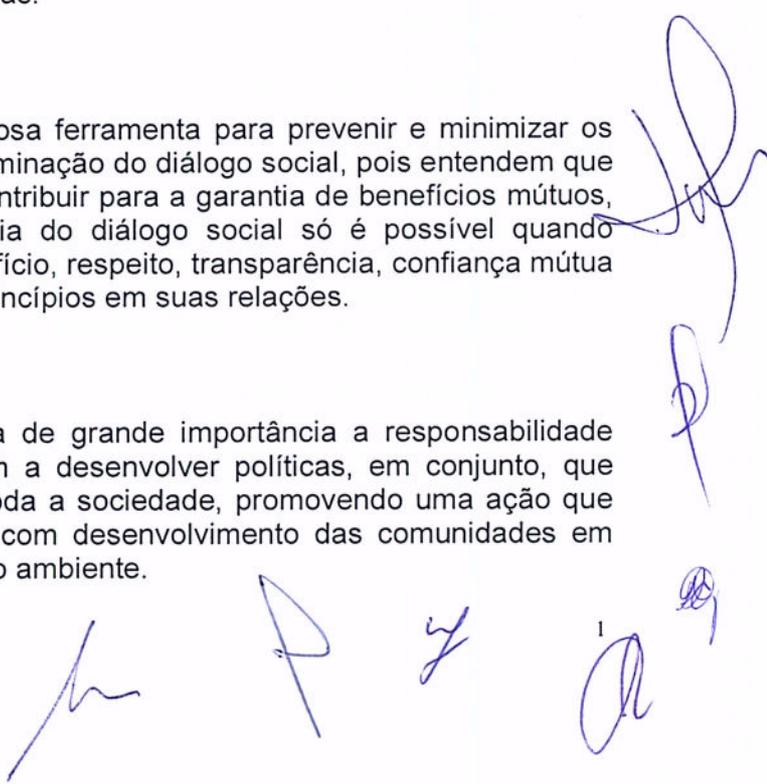
recomendar e acordar as seguintes medidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

As partes reconhecem como uma poderosa ferramenta para prevenir e minimizar os conflitos provenientes do trabalho a disseminação do diálogo social, pois entendem que isto pode implementar a cooperação e contribuir para a garantia de benefícios mútuos, e; também reconhecem que a existência do diálogo social só é possível quando existem princípios de compreensão, benefício, respeito, transparência, confiança mútua e o compromisso em desenvolver ditos princípios em suas relações.

Parágrafo Único:

As partes reconhecem como outro tema de grande importância a responsabilidade social das empresas e se comprometem a desenvolver políticas, em conjunto, que disseminem essa responsabilidade por toda a sociedade, promovendo uma ação que equacione bons resultados corporativos com desenvolvimento das comunidades em que estão inseridas socialmente e do meio ambiente.

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the right side and several smaller ones at the bottom.

CLÁUSULA SEGUNDA:

As partes se comprometem a receber, analisar e considerar com seriedade e interesse as propostas recíprocas e irão buscar implementá-las por meio de acordos.

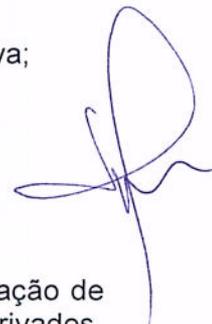
CLÁUSULA TERCEIRA:

As partes se comprometem a respeitar as normas contratuais e legais vigentes em cada país referentes à atividade laboral, reconhecendo também os direitos humanos fundamentais na comunidade e no local de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA:

O BANCO DO BRASIL respeitará, promoverá e tornará realidade, de boa fé e em conformidade com a legislação de cada país, as garantias da Declaração da Organização Internacional do Trabalho sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, a saber:

- I – liberdade sindical e o reconhecimento efetivo do direito de negociação coletiva;
- II – eliminação de todas as formas de trabalho forçado e obrigatório;
- III – abolição efetiva do trabalho infantil; e
- IV – eliminação da discriminação em matéria de emprego e ocupação.



CLÁUSULA QUINTA:

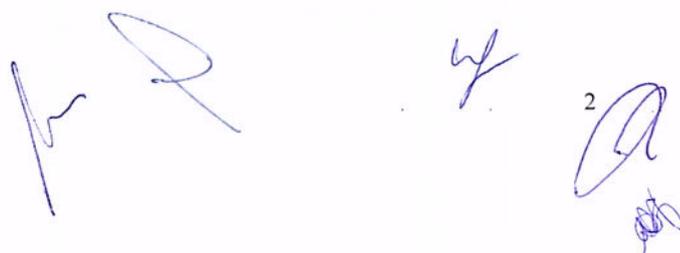
O BANCO DO BRASIL promoverá, de boa fé e em conformidade com a legislação de cada país, os Dez Princípios Universais previstos no Pacto Global, que são derivados, além da Declaração da OIT sobre Princípios e Direitos Fundamentais do Trabalho, da Declaração Universal de Direitos Humanos, da Declaração do Rio de Janeiro sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento e da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção.

CLÁUSULA SEXTA:

O BANCO DO BRASIL se compromete, em conformidade com a legislação de cada país, a adotar medidas necessárias para combater e prevenir problemas de saúde derivados da atividade laboral, visando a saúde e a segurança de seus trabalhadores, com a participação da representação sindical e a UNI-AMÉRICAS se compromete, em conjunto com todos os trabalhadores por esta representados, a respeitar as normas de segurança e a cumprir tais medidas, quando acordadas.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O BANCO DO BRASIL se compromete, em conformidade com a legislação de cada país, a promover a capacitação dos trabalhadores através de cursos e seminários com a participação dos representantes dos trabalhadores.



2

CLÁUSULA OITAVA:

A UNI-AMÉRICAS se compromete que os trabalhadores por esta representados participarão dos programas de formação oferecidos pelo Banco referidos na Cláusula Sétima, principalmente aqueles dirigidos à qualificação no uso de novas tecnologias.

CLÁUSULA NONA:

O BANCO DO BRASIL se compromete, em conformidade com a legislação de cada país, a desenvolver políticas que evitem o assédio moral e o assédio sexual no local de trabalho, tendo políticas que eliminem suas causas e efeitos, como também políticas de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres, observando sempre a transversalidade de cor/raça e etnia.

Parágrafo Único:

A UNI-AMÉRICAS se compromete que os trabalhadores por esta representados deverão observar as elementares normas de convivência, evitando qualquer comportamento que implique falta de respeito ou menosprezo pelos demais e que aqueles que assumirem cargos de chefia deverão distribuir, com equidade e responsabilidade, as tarefas tanto quantitativa como qualitativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O BANCO DO BRASIL se compromete a garantir a ausência de discriminação no emprego, de forma que todos os empregados gozarão de igualdade de oportunidade e de trato independentemente de etnia, religião, opinião política, gênero ou orientação sexual, recebendo salário de igual valor por um trabalho equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O BANCO DO BRASIL se compromete, em conformidade com a legislação de cada país, a:

I – não recorrer ao trabalho infantil;

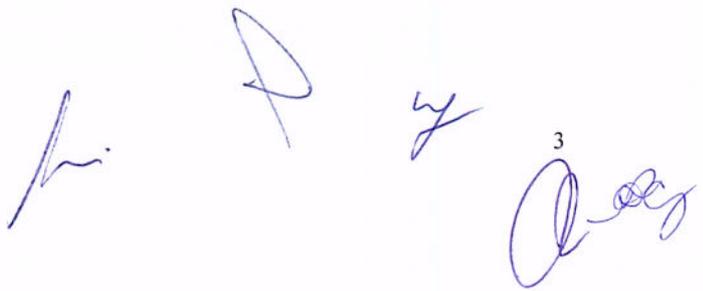
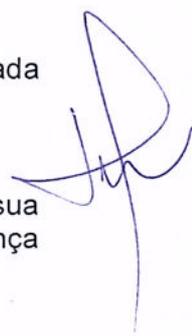
II – respeitar a idade escolar obrigatória como referência mínima de contratação;

III – garantir que os jovens menores de 18 anos não efetuarão trabalhos que, por sua natureza ou pelas suas circunstâncias, possam prejudicar sua saúde, sua segurança ou sua educação; e

IV – não contratar e não trabalhar com empresas que não respeitem tais princípios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O BANCO DO BRASIL se compromete a apresentar à UNI-AMÉRICAS informações adequadas e oportunas sobre decisões que afetarem as relações e as condições de trabalho.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

As partes reconhecem o direito de se constituírem, sem nenhuma distinção e sem autorização prévia, em conformidade com a legislação de cada país, em organizações que julgarem convenientes, assim como o de seus empregados e representados afiliarem-se a estas organizações, com a condição de observarem os estatutos das mesmas.

Parágrafo Primeiro:

As organizações, em conformidade com a legislação de cada país, têm o direito de:

- a) redigir seus estatutos e regulamentos administrativos;
- b) eleger livremente seus representantes;
- c) organizar sua administração e suas atividades; e
- d) formular seu programa de ação.

Parágrafo Segundo:

As partes reconhecem, em conformidade com a legislação de cada país, o direito de as organizações que entenderem de criar se organizarem em federações e confederações, e o direito de a estas se afiliarem, assim como reconhecem o direito de as organizações, federações e confederações se afiliarem às organizações internacionais de trabalhadores e de empregadores.

Parágrafo Terceiro:

Os direitos de organização sindical de que trata esta cláusula serão garantidos de acordo com a legislação local de cada país.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O BANCO DO BRASIL reconhece o direito de os representantes dos trabalhadores não serem discriminados por razão dessa condição e permitirá o acesso aos locais de trabalho, no limite do necessário ao exercício de suas funções de representação, respeitadas as normas de segurança bancária e a legislação de cada país.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O BANCO DO BRASIL reconhece, em conformidade com a legislação de cada país em que as entidades afiliadas à UNI-AMÉRICAS estiverem legalmente constituídas e detiverem poder legal de representação dos seus trabalhadores, o direito de estas organizações representarem seus empregados em:

I – negociações coletivas, sob compromisso das partes de negociarem de boa-fé, buscando as melhores práticas junto à comunidade em que estão socialmente inseridas, que assegurem o desenvolvimento e a viabilidade da empresa, máximo expoente da garantia de empregabilidade a seus trabalhadores;

II – qualquer procedimento de resolução de conflitos na relação de emprego;
III – negociação e consulta sobre assuntos que afetam o emprego e a formação dos trabalhadores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

As partes se comprometem a cumprir os convênios coletivos de cada país e os compromissos que vierem a ser adotados como resultado deste acordo marco.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O BANCO DO BRASIL reconhece o direito dos trabalhadores à percepção de salários ao menos iguais aos estabelecidos na legislação ou acordos coletivos nacionais em cada país, de modo que nenhum empregado perceba salário inferior ao mínimo legal de cada país, suficiente para atender a suas necessidades e as de sua família, sendo asseguradas informações claras a respeito das condições salariais a todos os empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O BANCO DO BRASIL reconhece o direito dos trabalhadores a ter respeitada, como condição mínima em cada país, a jornada de trabalho estabelecida em lei, nos acordos coletivos nacionais e pelas normas do setor bancário, assim como reconhece que as horas extraordinárias são voluntárias e que não podem constituir desdobramento do salário ou ter caráter de habitualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

As partes respeitarão as legislações nacionais de cada país em matéria de emprego.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

O BANCO DO BRASIL se compromete a, em conformidade com a legislação de cada país, divulgar as informações relativas a esse acordo marco a todas as suas dependências nos estados do Continente Americano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

As partes, em conformidade com a legislação de cada país, se incumbem da administração e aplicação do presente acordo marco, mantendo diálogo permanente, reunindo-se ao final de cada ano de vigência para avaliação da sua aplicabilidade.

Parágrafo Primeiro:

As partes se comprometem a dirimir, em conjunto, eventuais divergências na interpretação e aplicação do presente acordo marco, por qualquer organização afiliada,



com a finalidade de, se for o caso e em conformidade com a legislação de cada país, promover recomendações que entenderem necessárias à organização interessada.

Parágrafo Segundo:

As partes se comprometem, para execução do estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula, a criar um grupo de representação de composição paritária, de livre indicação de cada um dos signatários, com a função de analisar as divergências de interpretação e aplicação desse acordo marco e de apresentar suas conclusões e sugestões para a solução das divergências.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O BANCO DO BRASIL reconhece que o respeito às práticas avançadas por este acordo marco representa um progresso nas relações laborais, comprometendo-se a recomendar o respeito a essas práticas às empresas prestadoras de serviços com os quais tenha relação contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

As partes convencionam que o presente acordo marco tem duração de 24 meses contados da data de sua assinatura, podendo ser denunciado por qualquer das partes a qualquer momento sob simples aviso formal, sem que lhes restem quaisquer imputações de penalidades e responsabilidades.

E por assim estarem justas e concordes, as partes signatárias celebram o presente acordo marco, consubstanciado em três vias do presente instrumento, para os devidos fins de direito.

Brasília DF, 17 de Janeiro de 2019.

BANCO DO BRASIL S.A.


João Pinto Rabelo Junior
Vice-Presidente Gestão de Pessoas,
Suprimentos e Operações
CI 863364-SSP-DF


Enio Mathias Ferreira
Diretor de Governo em lateralidade
pela Diretoria de Pessoas
CI 1.309.413-SSP-DF

**UNION NETWORK INTERNATIONAL PARA
AS AMÉRICAS-UNI-AMÉRICAS**


Márcio Benedito Monzane
Secretário Regional UNI-AMÉRICAS
CI 24.978.838-X-SP


Juvandia Moreia Leite
Presidente da CONTRAF/CUT
CI 38.067.073-2-SP


Ana Cristina Rosa Garcia
Gerente Executiva de Relacionamento e
Conciliação Trabalhista
CI 952162-SSP-DF


Wagner de Souza Nascimento
Coordenador da Rede Sindical Internacional do BB
UNI-AMERICAS
CI 5.974.320-MG

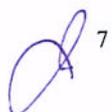
Testemunhas:


Paulo Cesar Neto
Gerente de Soluções-DIPES/GETRA/COLET
CI 5274258-II MG


Roberto von der Osten
Secretário de Relações Internacionais – CONTRAF/CUT
CI 934.982-9-PR





 7